



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO
ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E O CONSELHO REGIONAL
DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª
REGIÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com sede na Av. Professor Ascendino Reis, nº 1.130 – Vila Clementino São Paulo / SP, representado pelo Senhor Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, cédula de identidade XXX, CPF XXX, de ora em diante designado TCM-SP e o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.655.246/0001-59, com sede na Rua Pamplona, n.º 1.200, Edifício Corretor de Imóveis - Jardim Paulista, São Paulo/SP, representado pelo seu Presidente, Senhor José Augusto Viana Neto, XXX e CPF/MF XXX, de ora em diante designado CRECI-SP, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, devidamente autorizado nos autos do TC Nº 72.003.071/18-49, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao TCM-SP assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com vistas a instruir procedimentos de fiscalização.

1.2 - O CRECI-SP se compromete a realizar avaliações imobiliárias de imóveis do TCM-SP ou de outros que este ocupe como locatário ou que pretenda adquirir, para fins exclusivos de sua administração mediante solicitação de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM, excluídos aqueles que sejam objeto de perícias judiciais, em conformidade com os métodos e normas vigentes. Compromete-se, ainda, informar ao TCM-SP qualquer problema que inviabilize a emissão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica solicitado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - COMPETE AO TCM-SP:

- a) solicitar através dos seus servidores, formalmente designados, a realização do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM , com antecedência mínima a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todas as informações necessárias para a realização dos trabalhos requeridos, tais como, certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do imposto predial territorial urbano, demais documentos relativos ao imóvel;
- c) autorizar os profissionais, formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico, a ter acesso aos dados dos processos e procedimentos em trâmite no TCM-SP, considerados imprescindíveis para consecução do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM;
- d) expedir certidão de conclusão do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

II- COMPETE AO CRECI-SP

- a) prestar auxílio técnico-científico ao TCM-SP, quando por este solicitado, para avaliação imobiliária através de grupo de avaliação mercadológica estabelecido pela portaria do CRECI-SP sob n.º 6033/2016, de 19 de agosto de 2016, para a realização dos trabalhos, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante **à avaliação do valor de mercado de imóveis;**
- b) guardar sigilo das informações obtidas com o acesso aos dados dos processos e procedimentos, para a realização de perícias e documentos técnicos quando a situação assim exigir.
- e) selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECI-SP n.º 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica nos moldes da Resolução COFECI n.º 1066/2007, de 22 de novembro de 2007, atendidas as exigências técnico-científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam o(a) (cargo e função) pelo TCM-SP, e o(a) Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo pelo CRECI-SP, que se encarregarão de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo TCM-SP, no Diário Oficial do Município de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
ISO 9001

CRECI**SP**

São Paulo, 03 de julho de 2018

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I - PARTICÍPES

1. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM-SP
2. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO - CRECI-SP

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Conjuração de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais e, em especial, proporcionar, sem custo ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM-SP**, assessoramento técnico-científico em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica de avaliação imobiliária, em relação à locação, aquisição e alienação de seu patrimônio imobiliário, bem como em procedimentos de fiscalização.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento de ações conjuntas buscando agilizar e dar transparência aos procedimentos de avaliação de imóveis para locação, aquisição e alienação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM-SP**. Estima-se que, durante o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, serão avaliados aproximadamente xxxx (xxxxxxxxxxxxx) imóveis.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de cursos materiais nem financeiros entre os partícipes.

V - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase

Cabe ao **TCM-SP**:

1. Solicitar através de servidor designado pelo **TCM-SP**, mediante ofício formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM);
2. Fornecer todos os documentos necessários para a realização dos trabalhos solicitados, como certidão de registro de imóvel atualizada, espelho do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, planta aprovada e demais que se façam necessários;
3. Autorizar os profissionais formalmente designados para execução do trabalho técnico-científico a ter acesso aos imóveis objeto de avaliação, bem como



fornecer dados considerados imprescindíveis para consecução do PTAM;

2ª Fase

Cabe ao **CRECI-SP**:

1. Prestar auxílio técnico-científico ao **TCM-SP**, quando por estes solicitados e para fins exclusivos de suas administrações e instruções processuais, para avaliação imobiliária através de grupo voluntário de avaliação mercadológica, por meio de inspeções, vistorias, realização de estudos, perícias e documentos técnicos, no tocante à avaliação do valor de mercado de imóveis;
2. Guardar sigilo as informações obtidas para a realização de perícias e documentos técnicos, quando a situação assim exigir;
3. Selecionar e nomear comissão de avaliação nos termos da Portaria CRECI-SP nº 6033/2016 para confecção do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, atendendo às exigências técnico- científicas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

3ª Fase

Compete ao **TCM-SP**:

1. Expedir certidão de conclusão do laudo e/ou parecer ao Corretor de Imóveis Perito Avaliador que atuou nos trabalhos da Comissão nomeada.

VI - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos partícipes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

São Paulo, 03 de julho de 2018

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO

Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região